



LEI Nº 283, DE 25 DE JANEIRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE: Concede reajuste do vencimento básico dos servidores públicos municipais que especifica e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO**, Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam reajustados em **6,477% (seis inteiros e quatrocentos e setenta e sete milésimos por cento)** os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos que recebem remuneração igual ao salário mínimo nacional.


**Art. 2º.** Ficam reajustados em **6,477% (seis inteiros e quatrocentos e setenta e sete milésimos por cento)** os Proventos dos servidores públicos municipais inativos aposentados pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Frei Martinho cujo provento básico é de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

**Art. 3º.** Nenhum servidor receberá à título de vencimentos ou proventos, importância inferior ao salário mínimo nacional, nos termos do art. 7º, inciso IV da Constituição Federal.

**Art. 4º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações existentes no Orçamento vigente.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Frei Martinho, 27 de janeiro de 2017.

  
**AGUILAIDO LIRA DANTAS**  
Prefeito Constitucional